



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PORTARIA Nº. 4.128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO FUNCIONÁRIO AGNEVALDO SOUZA SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 4.124, de 21 de agosto de 2017, de instauração de Sindicância Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 262/2005, que prevê o afastamento preventivo do funcionário de suas funções enquanto perdurar a situação que lhe deu causa, ou até o término do procedimento, e sem prejuízo dos vencimentos,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** – Diante do que dispõe o Ofício Especial – SMS da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do termo de depoimento proferido pela Coordenadora de Logística e Apoio Administrativo, Sra. Aparecida Martins de Oliveira, às fls. 11/13, e diante da gravidade dos fatos narrados nos documentos que instruem a presente portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e com fulcro no artigo 22 da Lei Municipal nº 262/2005, principalmente em decorrência de envolver a possibilidade de estado de embriaguez em local de trabalho, e visando-se preservar o servidor público envolvido, determina-se o afastamento preventivo do averiguado **AGNEVALDO SOUZA SANTOS** de seu local de trabalho, por até 30

*Handwritten signature*



(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou pelo prazo de duração da presente Sindicância Administrativa.

§ 1º - O averiguado exercerá suas funções em local diverso da Unidade Básica de Saúde, a critério da Secretária Municipal de Saúde, procurando preservar, desde que possível, as funções atinentes ao emprego público de origem.

§ 2º - Durante o período de afastamento, o servidor público continuará a receber integralmente seus vencimentos.

§ 3º - O período de suspensão não será anotado para fins de perda de direitos.

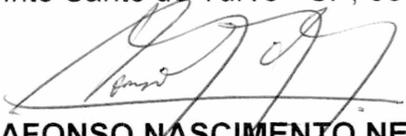
**ARTIGO 2º** - O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal deverá levar ao conhecimento do servidor público afastado, o teor da presente portaria pessoalmente ou mediante via postal, em carta registrada e com aviso de recebimento, caso não se encontrar na sede do município.

**ARTIGO 3º** - Em sendo dado ciência a respeito do teor da presente Portaria, o averiguado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, que lhe indicará o setor que desempenhará as suas funções, pelo prazo estipulado no art. 22 da Lei Municipal nº 262/2005.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 06 de setembro de 2017.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**